



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 MESA DIRETORA

Revoga dispositivos e modifica a Resolução 231/24 que estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Joanópolis para a legislatura 2025/2028, segundo recomendação do Tribunal de Contas.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que o plenário decreta e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II, III e IV do Art. 1º da Resolução nº 231/24.

Parágrafo único. No final do inciso I do Art. 1º da Resolução nº 231/24, fica suprimida a expressão “*para o exercício de 2025*”.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, III e IV do Art. 2º da Resolução nº 231/24.

Parágrafo único. No final do inciso I do Art. 2º da Resolução nº 231/24, fica suprimida a expressão “*para o exercício de 2025*”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos

A fixação dos subsídios dos vereadores para o exercício 2025-2028 se deu pela Resolução nº 231/24, que tramitou nos meses de fevereiro e março nesta Casa e adotou a tese dos reajustes escalonados para os próximos exercícios, de acordo com a estimativa oficial de inflação do Banco Central (boletim FOCUS).

Tal instrumento tem sido utilizado pelos Poderes Legislativos no âmbito federal e estadual e já estavam sendo empregados pelos Municípios paulistas (por exemplo, pelos Municípios de Santos e de Cerqueira César), tendo como objetivo evitar ajustes elevados a cada quatro anos, que sempre causam confusões com a população que não compreendem a diferença do reajuste dos agentes políticos (inflação



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

acumulada dos últimos quatro anos) e dos demais servidores (inflação acumulada no último ano) quando é necessário se realizar o ato de fixação.

Observe-se também que pela sistemática do reajuste a cada quatro anos os agentes políticos ficam sujeitos à corrosão do valor real dos subsídios durante a legislatura, posto que não alcançados pelos reajustes anuais do funcionalismo, o que é particularmente complicado em períodos de inflação mais elevada, conforme foi observado em 2021 e 2022 no pós pandemia.

Por esta corrente, se contornava o problema fixando aumentos pré-determinados (de acordo com as previsões oficiais de inflação), sem violação da regra constitucional da anterioridade da legislatura (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

No entanto, paralelamente à tramitação da Resolução 231/24 nesta Casa o ilustre Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fixou entendimento de que esta sistemática de reajuste fere o Art. 29, VI, da Constituição Federal (sessão de 06 de março, cuja decisão foi publicada no dia 25).

Tendo em vista o novo entendimento do Tribunal de Contas pela inconstitucionalidade do reajuste escalonado, tal ato pode comprometer a análise de regularidade das contas de 2026, 2027 e 2028 desta Câmara Municipal, cujo julgamento se dá pelo próprio TCE-SP.

No dia 07 de outubro (dia seguinte às eleições municipais) a Câmara Municipal foi intimada do despacho do Excelentíssimo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, do douto TCE-SP, apontando para a controvérsia e solicitando que a Presidente da Câmara “avalie a conveniência de efetuar a correção da matéria, nos termos do Art. 29, VI, da Constituição Federal”.

Tendo em vista a prudência, havendo controvérsia jurídica na matéria, por deferência à Corte de Contas e para não prejudicar a análise das contas dos próximos Presidentes da Câmara Municipal, consideramos oportuna a retirada do escalonamento realizado na Resolução 231/24, passando o valor previamente fixado por esta Casa Legislativa para o exercício de 2025 passando a valer pela totalidade da legislatura.

Destaque-se que, em momento algum esta Resolução reabre a discussão do valor previamente fixado pelo subsídio em si, apenas retirando o escalonamento por esta interpretação mais restritiva da regra da anterioridade da legislatura, ou seja por aplicação do Art. 29, VI da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

urgência. Solicitamos que o projeto tenha sua tramitação em caráter de

Joanópolis, 08 de outubro de 2024.

Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

Fernando Celso Lafraya Hilário
Vice-Presidente

Silvana Forell Bevilaqua Nunes
Secretária

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº

DATA: 10/10/2024 Hrs.: 15:00

ASS: